



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.306

De 2 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos em locais que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1408

05/09/22 p. 3

Amelica C. Monte

Procuradoria Jurídica - P/MO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios em locais de via aberta onde funcionarem quaisquer eventos abertos ao público no Município de Orlandia.

Parágrafo único. Os banheiros químicos removíveis e com lavatórios compreenderão gabinetes separados por sexo, além de um especialmente adaptado de uso exclusivo para pessoas portadoras de necessidades especiais, e ficarão disponíveis e em condições de utilização durante todo o período de funcionamento do evento.

Art. 2º. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os eventos realizados em recintos que disponham de instalações sanitárias fixas, com os banheiros já adaptados.

Art. 3º. Os eventos serão obrigados a dispor, gratuitamente, de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, sendo no mínimo 01 (um) masculino, 01 (um) feminino e 01 (um) especialmente adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º. Quando organizado o evento por pessoa física ou jurídica de direito privado, serão destes a responsabilidade e a obrigação de disponibilizar os banheiros químicos removíveis e com lavatórios.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto desta lei gerará a obrigação de pagamento de multa de;

I - 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de referência do Município de Orlandia (UFMO);

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 6º. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa para a utilização dos banheiros químicos, de qualquer usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 2 de setembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 34/2022

Projeto de Lei nº 19/2022-CM